



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Maria Reginalva Alves Barbosa, Maria Lurdite Rodrigues Reis e Kelrie Rodrigues Reis Moreira		
EMENTA: Declara extinto o Colégio Dom Felipe Júnior, CNPJ nº 00.394.654/0002-28, INEP/Censo Escolar nº 23545828, situado na Rua Francisco Mendes de Oliveira, nº 183, bairro Quintino Cunha, CEP: 60.351-250, nesta capital, e autoriza, em caráter excepcional, a guarda do acervo escolar no novo Colégio Dom Felipe, CNPJ nº 23.596.241/0001-40, INEP/Censo Escolar Provisório nº 00000375, situado no mesmo endereço citado.		
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU Nº 3843921/2017	PARECER Nº 0250/2017	APROVADO EM: 21.06.2017

I – RELATÓRIO

O presente processo contém requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Pe. José Linhares Ponte, subscrito por Maria Reginalva Alves Barbosa, Maria Lurdite Rodrigues Reis e Kelrie Rodrigues Reis Moreira, sócias-proprietárias da Empresa Barbosa e Reis Serviços Educacionais Ltda - ME, mantenedora e diretora pedagógica, respectivamente, do Colégio Dom Felipe Júnior, CNPJ nº 00.394.654/0002-28, INEP/Censo Escolar nº 23545828, situado na Rua Francisco Mendes de Oliveira, nº 183, bairro Quintino Cunha, CEP: 60.351-250, nesta capital, mediante o qual solicitam a extinção do referido Colégio e a autorização para que a guarda do acervo escolar fique sob a responsabilidade do novo Colégio Dom Felipe, situado no mesmo endereço.

O Colégio Dom Felipe Júnior é uma instituição de ensino da rede privada, mantida pela Empresa Barbosa e Reis Serviços Educacionais Ltda., CNPJ nº 00.394.654/0002-28, INEP/Censo Escolar 23545828, situado na Rua Francisco Mendes de Oliveira, nº 183, bairro Quintino Cunha, CEP: 60.351-250, nesta capital, recredenciada por este Órgão, por meio do Parecer nº 0023/2016, com validade até 31.12.2016.

No documento da solicitação consta, ainda, que a nova unidade de ensino localiza-se no mesmo endereço da que ora se extingue, possui o INEP/Censo Provisório nº 00000375, e os alunos continuam com suas matrículas garantidas na instituição sucedânea.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Artigo 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea a, da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0250/2017

III – VOTO DA RELATORA

Nesse sentido, voto pela extinção do Colégio Dom Felipe Júnior, CNPJ nº 00.394.654/0002-28, INEP/Censo Escolar nº 23545828, situado na Rua Francisco Mendes de Oliveira, nº 183, bairro Quintino Cunha, CEP: 60.351-250 nesta capital, e pela autorização, em caráter excepcional, da guarda do acervo escolar novo Colégio Dom Felipe, CNPJ nº 23.596.241/0001-40, situado no mesmo endereço citado, INEP/Censo Escolar Provisório nº 00000375, cujo processo deverá ser formalizado a fim de ter seu parecer emitido, regularizando, assim, o funcionamento junto a este Órgão.

Sejam cientificados sobre este Parecer a CODEA/SEDUC, o Colégio Dom Felipe Júnior e o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2017.

Maria Cláudia Leite Coêlho
MARIA CLÁUDIA LEITE COÊLHO
Relatora

José Marcelo Farias Lima
JOSE MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

Adalberto Pereira
PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE